



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 20/06/2013

“Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 271, de 11 de Novembro de 2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os Arts. 3º e 11 da Lei Ordinária nº 271, de 11 de Novembro de 2008, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo funcionará junto ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura ou de órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado à cultura e ao patrimônio cultural, que será seu órgão executor.”

...

“Art. 11 – Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a Municipalidade e o beneficiário estabelecendo todas as obrigações das partes, no qual constará, em especial, a previsão de:

...

III – sanções cíveis, caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 03 (três anos), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.”

Art. 2º - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de Junho de 2013

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 024/2013

ASSUNTO: Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 271, de 11 de Novembro de 2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 241, § 4º, Art. 185, I, Art. 156, Art. 15, III e IV e Art. 14, XXXVII da Lei Orgânica do Município.

DATA: 20/06/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **“Modifica dispositivo da Lei Ordinária nº 271, de 11 de Novembro de 2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que institui o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC à realidade do Município, visto que quem é o órgão executor do fundo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, já há algum tempo, é o Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

É sabido que o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural é instrumento essencial para garantir a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, tendo em vista que objetiva, de forma programada, aportar recursos para o financiamento de ações de preservação e conservação de bens de valor cultural, além do fortalecimento e capacitação dos órgãos envolvidos com a temática.

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0000281

Data: 24/06/2013 Horário: 13:26

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pode ser classificado como uma das mais importantes ferramentas para o funcionamento eficiente, democrático e sustentável de políticas de proteção ao patrimônio cultural comprometidas com resultados.

Portanto, o Município deve adequá-lo e utilizá-lo a fim de fortalecer a proteção do patrimônio cultural, bem como todas as ações de conservação, educação e divulgação da cultura local, pois assim saem ganhando tanto o patrimônio cultural, como a comunidade e o Poder Público.

O pedido de urgência se justifica no imperativo de adequação da lei à realidade. O órgão gestor do FUMPAC deve ser efetivamente aquele que, na prática, exerce tal função.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SENHOR
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG